



Diário Oficial Eletrônico do Município

# Bernardo Sayão - To

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

ANO I  
Quinta-feira  
22 de Outubro de 2026

**Edição Nº 00564**

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos Nº 62, de 22 de Outubro de 2026

Portaria Nº 68, de 22 de Outubro de 2026

Portaria Nº 69, de 22 de Outubro de 2026

Decretos Nº 59, de 22 de Outubro de 2026

Decretos Nº 63, de 22 de Outubro de 2026

EDIÇÃO Nº  
**00564**

OSORIO  
ANTUNES  
FILHO:576  
56886168

Assinado de forma  
digital por OSORIO  
ANTUNES  
FILHO:5765688616  
8  
Dados: 2026.10.22  
12:34:41 -03'00'

Diário Oficial Eletrônico do Município  
**Bernardo Sayão - To**

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos Nº 62, de 22 de Outubro de 2026

## DECRETO Nº 062/2026

## OUTUBRO DE 2026.

**Dispõe sobre a Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino de Bernardo Sayão-TO, institui o Plano de Expansão e Melhoria da Oferta da Educação Integral em Tempo Integral – PEMTI e disciplina a aplicação dos recursos do Fundeb, em observância às normas de orçamento e de responsabilidade fiscal, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 205, 206, 208, 211, § 2º, e 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 211 da Constituição Federal e o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, em especial as regras de utilização, de aplicação mínima na remuneração dos profissionais da educação básica, de vedações e de controle social;

CONSIDERANDO o inciso XV do art. 212-A da Constituição Federal, que define o piso mínimo de investimento de 4% (quatro por cento) do FUNDEB dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na criação e melhoria da oferta de matrícula de tempo integral nas suas redes de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), em especial o art. 34, § 2º, e a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica e institui o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 — Plano Nacional de Educação (PNE), notadamente a Meta 6.a. relativa à oferta de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia do ente municipal para organizar sua rede de ensino e a corresponsabilidade intersetorial no desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens.

DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Bernardo Sayão-TO, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais, e o Plano de Expansão e Melhoria da Oferta da Educação Integral em Tempo Integral – PEMTI, em conformidade com a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a finalidade de orientar a implantação, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da oferta de jornada escolar ampliada, com equidade e qualidade, orientada pela concepção e pela prática da educação integral.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção pedagógica que compreende o educando como sujeito multidimensional e que articula, de forma intencional e indissociável, o cuidar e o educar, promovendo o desenvolvimento em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, estética, cultural, ambiental, psicossocial, política e econômica da cidadania;

II – Jornada Ampliada: ampliação da jornada escolar com a qualificação pedagógica desse tempo, diária e/ou semanal, correspondente a, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, incluídos os tempos de alimentação, higienização e os intervalos pedagógicos;

III – Educação Integral em Tempo Integral: oferta educativa que une a ampliação do tempo de permanência do estudante na escola à qualificação pedagógica desse tempo;

IV – Escola de Tempo Integral: unidade escolar cuja totalidade de matrículas é ofertada em Tempo Integral de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;

V – Escola Mista: unidade escolar que oferta parte de suas turmas em Tempo Integral e parte em Jornada Parcial ou a oferta de turmas com jornada parcial e turmas de Jornada Ampliada;

VI – Justiça Curricular: princípio que orienta a organização de currículos pertinentes às realidades dos estudantes, na defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas, considerando suas diversidades e necessidades e enfrentando as desigualdades educacionais estruturais;

VII – Território Educativo: reconhecimento de que os processos educativos extrapolam os muros da escola e se realizam também nos múltiplos espaços da comunidade e do território municipal.

VIII – PEMTI: O Plano de Expansão e Melhoria da Oferta da Educação Integral em Tempo Integral, é instrumento de planejamento, de natureza operacional, que define como, onde e quando serão criadas as matrículas em tempo integral, com metas anuais, escolas e etapas contempladas a serem custeadas com recursos do Fundeb, objetivando o alcance da Meta 6.a. do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação;

Art. 3º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada deverá observar, além dos princípios gerais estabelecidos no art. 20 da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os seguintes princípios específicos:

I – a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II – a justiça curricular;

III – a corresponsabilidade entre União, Estados, e Municípios na oferta da Educação Integral e Jornada Ampliada;

IV – a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V – a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI – o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII – a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar do campo e especial a bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII – a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos; e

IX – a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

X – integração curricular entre as atividades da Base Nacional Comum Curricular e as da parte diversificada, superando gradativamente e dentro das possibilidades de oferta a dicotomia entre turno e contraturno;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIMENSÕES DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E JORNADA AMPLIADA**

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada observará para a sua implementação pedagógica as seguintes dimensões:

I – Acesso e Permanência com Equidade;

II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada;

III – Articulação Intersetorial e Integração com territórios e as comunidades;

IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V – Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e

VI – Monitoramento e Avaliação

## **CAPÍTULO III**

### **DO ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE**

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada será ofertada nas seguintes etapas e modalidades, de forma progressiva e conforme o Plano de Expansão e Melhoria da Oferta da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada, respeitada a prioridade constitucional de atuação do Município:

I – educação infantil (creche e pré-escola);

II – ensino fundamental (anos iniciais e finais);

III – modalidades e etapas adicionais, mediante pactuação com o respectivo sistema de ensino, quando houver.

Parágrafo Único: A Educação Infantil só poderá ser contemplada com a Educação Integral em Tempo Integral, não admitindo o uso da Jornada Ampliada nessa etapa.

#### **Seção I**

#### **Das competências da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 6º Compete à SEMED:

I – realizar análise contínua da equidade educacional na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada na Rede Municipal;

II – definir e implementar critérios objetivos:

a) que garantam a compatibilidade entre a ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada e a manutenção, a expansão e a qualidade da oferta da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar do Campo, da Educação Escolar Quilombola e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), onde existirem na Rede;

b) para a tomada de decisão sobre a expansão da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada, considerando a necessária articulação com a garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

c) para a expansão de matrículas na Educação Escolar Indígena e na Educação Escolar Quilombola, quando houver, respeitadas a consulta pública informada às comunidades e as diretrizes curriculares específicas dessas modalidades e considerando, sempre que possível, a proporção das matrículas conforme o perfil demográfico da população local;

d) para assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem estratégias ou mecanismos de seleção que possam caracterizar violação ao direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; e

e) para priorizar a expansão de matrículas em tempo integral e jornada ampliada em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, buscando favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território;

III – definir e implementar:

a) estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre a Educação Infantil, os anos iniciais e os anos finais do Ensino Fundamental;

b) ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão, que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão da SEMED;

c) protocolos para a atuação intersetorial, integrando as ações da política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, de modo a promover a permanência escolar; e

d) estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e superação de violências, como *bullying*, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;

IV – garantir que todas as decisões de expansão da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.

§ 1º A análise contínua da equidade educacional será feita mediante coleta e sistematização de informações sobre a distribuição das matrículas em tempo integral, em articulação com dados de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

§ 2º Nos limites da legislação vigente, as informações produzidas nos processos de avaliação e de coleta serão divulgadas de forma ativa, de modo a assegurar a transparência pública e o acompanhamento pela sociedade civil organizada e pelos órgãos de controle.

§ 3º Para os fins do inciso II, alínea “d”, é vedada a utilização de provas, sorteios discriminatórios, entrevistas, análise de desempenho ou qualquer outro mecanismo de seleção para ingresso em turmas de Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada.

## Seção II

### Das competências das escolas

Art. 7º Compete às escolas:

I – monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada;

II – promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III – articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho presentes em seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV – articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

V – comunicar e demandar apoio técnico à SEMED para assegurar o acesso e a permanência dos educandos na escola;

VI – desenvolver ações para a melhoria do clima e da convivência escolar e para a prevenção e a superação de violências, como *bullying*, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;

VII – revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e de desenvolvimento integral dos estudantes; e

VIII – criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, em ações culturais e em estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

## **CAPÍTULO IV**

### **GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E JORNADA AMPLIADA**

#### **Seção I**

##### **Das competências da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 8º Compete à SEMED:

I – garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da política e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento, nos termos do art. 9º deste Decreto;

II – assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;

III – definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;

IV – elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e a alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada em todas as etapas e modalidades;

V – elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) atenda às necessidades e às singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada, nas diferentes etapas e modalidades;

VI – promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, a ampliação ou a modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;

VII – implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;

VIII – definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;

IX – promover a contratação e a alocação do número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada;

X – definir e implementar estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada; e

XI – elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação (CME) relatório de monitoramento da política de Educação Integral.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada - CEIJA, instância vinculada à SME, de caráter consultivo e de acompanhamento, responsável pelo monitoramento contínuo da implementação da política e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento.

§ 1º O Comitê será composto, de forma paritária sempre que possível, por representantes da SEMED, do CME, das escolas, de profissionais da educação, de estudantes, de familiares, de organizações da sociedade civil e dos órgãos municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente, na forma de portaria a ser publicada pela SEMED.

§ 2º O Comitê reunir-se-á, no mínimo, quadrimestralmente, e suas atas e recomendações serão disponibilizadas a SEMED e ao CME.

#### **Seção II**

##### **Das competências das escolas**

Art. 10. Compete às escolas:

I – realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada na unidade;

II – estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III – revisar periodicamente o PPP, com participação da comunidade, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;

IV – identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a SEMED para o atendimento adequado;

V – identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a SEMED para seu atendimento;

VI – garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o sistema de ensino;

VII – contemplar, nas práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

VIII – apoiar os profissionais na implementação da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada, assegurando

recursos e oportunidades de formação continuada;

IX – adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;

X – planejar as atividades em finais de semana, de modo a favorecer a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e da convivência;

XI – executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados, priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica; e

XII – promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola.

### **Seção III**

#### **Das condições de implantação**

Art. 11. Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada em uma unidade escolar será precedida de diagnóstico das condições físicas, materiais, de pessoal, de transporte, de alimentação e de articulação intersetorial, e somente será efetivada quando garantidas as condições mínimas de oferta com qualidade que deverão fazer parte do PEMTI.

§ 1º A expansão será gradual e sustentável, observando a continuidade do atendimento dos estudantes ao longo das etapas sempre que possível em acordo com a possibilidade de oferta.

§ 2º A SEMED assegurará os recursos necessários à criação e à manutenção das matrículas da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada, observadas as normas do Fundeb, as transferências do Programa Escola em Tempo Integral e demais fontes disponíveis.

§ 3º Os valores aplicados na política serão identificados de forma discriminada, em custeio e capital, nos instrumentos de planejamento, PEMTI e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

### **CAPÍTULO V**

#### **ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E AS COMUNIDADES**

##### **Seção I**

##### **Das competências da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 12. Compete à SEMED:

I – desenvolver estratégias para a busca ativa e o atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e no combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação

Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada;

II – identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;

III – definir e implementar protocolos específicos para a integração das ações da política educacional com as ações desenvolvidas pelo poder público local e por organizações da sociedade civil nas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;

IV – incentivar e apoiar a realização de parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial e promovendo a atuação integrada entre as secretarias e os órgãos municipais;

V – estabelecer orientações para que as escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar que contemplem as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos como treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada;

VI – estabelecer orientações para que as escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar que contemplem as especificidades de estudantes e famílias atendidos em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes; e

VII – estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos, tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.

### **Seção II**

#### **Das competências das escolas**

Art. 13. Compete às escolas:

I – coordenar ações para a busca ativa e o atendimento integrado das políticas sociais aos educandos da unidade, com foco na prevenção e no combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada;

II – fortalecer os vínculos de colaboração e as ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento da escola com as demais políticas públicas e serviços, de forma permanente e institucionalizada;

III – identificar necessidades de melhoria dos protocolos específicos para a integração intersetorial no território, articulando-se com a SEMED para seu aperfeiçoamento;

IV – implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP;

V – incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e de equipamentos públicos de diferentes tipos à realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;

VI – promover a articulação da escola com o mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;

VII – diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;

VIII – apoiar os educandos participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas pela SEMED;

IX – apoiar os educandos atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes; e

X – integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo para o planejamento, a realização e o acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

Parágrafo único. No desenvolvimento das formas de colaboração com entidades privadas previstas no inciso IV, será dada prioridade a parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos, vedada a transferência de funções docentes e da responsabilidade pedagógica da escola.

## **CAPÍTULO VI**

### **CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E**

### **AValiação da Aprendizagem e do**

### **DESENVOLVIMENTO**

#### **Seção I**

#### **Da coerência sistêmica e do currículo**

Art. 14. Compete à SEMED:

I – a implementação da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada assegurará coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

II – a coerência sistêmica observará a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão, para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

III – a organização do trabalho pedagógico das escolas observará a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, a higiene, o descanso, a socialização e a escuta ativa.

IV – o currículo da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo da Rede Municipal.

V – assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar gradativamente e dentro das possibilidades de oferta a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades.

VI – assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, considerando e assegurando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

VII – promover a integração de mestres dos saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades escolares;

VIII – promover e apoiar, nas unidades que compõem seu sistema de ensino, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

IX – disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às escolas; e

X – promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e que considerem a justiça curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

## Seção II

### Das orientações pedagógicas por etapa

Art. 15. A SEMED estabelecerá orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e à aprendizagem.

Art. 16. As orientações pedagógicas para a Educação Infantil promoverão a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com as resoluções vigentes.

Art. 17. As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental promoverão o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e com a BNCC, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme as resoluções vigentes.

## Seção III

### Das competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 18. Compete à SEMED:

I – elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada, a fim de orientar as unidades educacionais da Rede;

II – apoiar a contextualização das orientações pedagógicas pelas escolas com base em seus territórios;

III – assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar, observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar de forma gradativa e dentro das possibilidades de oferta, superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e as atividades pedagógicas;

IV – assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, garantindo múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V – promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular às iniciativas de diversificação pedagógica e curricular das unidades educacionais;

VI – promover e apoiar a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VII – disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico escolas; e

VIII – promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, que considerem a justiça curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

## Seção IV

### Das competências das escolas

Art. 19. Compete às escolas:

I – contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada definidas pela SEMED para as diferentes etapas e modalidades;

II – integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas pedagógicas de forma gradativa e dentro das possibilidades de oferta, superar a lógica de turno e contraturno, e assegurar a articulação entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

III – acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;

IV – desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V – promover, em articulação com a SEMED, a participação e a integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território no desenvolvimento das práticas educativas;

VI – assegurar, nas práticas educativas, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os componentes curriculares;

VII – organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico-raciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;

VIII – estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e na diversificação das práticas educativas;

IX – promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital, no uso de recursos educacionais abertos e no letramento digital, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo;

X – estimular, acompanhar e orientar os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;

XI – planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas; e

XII – planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender, comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos.

### **Seção V**

#### **Da avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento**

Art. 20. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos terá caráter diagnóstico, formativo e processual, voltada à melhoria contínua da aprendizagem e das práticas pedagógicas, e será conduzida de forma integrada entre os componentes curriculares.

§ 1º Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

§ 2º Os resultados das avaliações subsidiarão ações de recomposição de aprendizagens e a revisão das práticas pedagógicas e do PPP.

### **CAPÍTULO VII**

#### **VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

##### **PROFISSIONAL DE EDUCADORES**

### **Seção I**

#### **Das competências da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 21. Compete à SEMED:

I – definir e regulamentar a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada;

II – assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequadas dos profissionais da educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada, buscando, sempre que possível,

a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;

III – planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada, contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;

IV – assegurar que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas da SEMED;

V – assegurar aos profissionais não docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;

VI – assegurar condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada;

VII – estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Integral e Jornada Ampliada; e

VIII – fomentar a articulação entre a Rede e as Instituições de Educação Superior (IES), promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios às escolas de Educação Básica, bem como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de iniciação à docência, de modo a fortalecer a formação inicial na prática e em contexto real, alinhada aos princípios e à estrutura da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada.

§ 1º O planejamento coletivo e a formação em serviço integrarão a jornada de trabalho dos profissionais, em carga horária definida em regulamento da SEMED e compatível com o plano de carreira vigente.

§ 2º A ampliação de jornada de qualquer unidade escolar somente será efetivada após a garantia de lotação, de recursos para a remuneração dos profissionais necessários e do cumprimento da legislação de responsabilidade fiscal.

### **Seção II**

#### **Das competências das escolas**

Art. 22. Compete às escolas:

I – identificar e comunicar à SEMED as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio à implementação da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada;

II – realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da unidade escolar e a consecução dos objetivos educativos;

III – coordenar processos de formação continuada em serviço no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada;

IV – incluir os profissionais não docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integradas ao PPP, valorizando suas contribuições e experiências;

V – desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na escola;

VI – apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada; e

VII – estabelecer parcerias com IES para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, bem como em projetos e programas de iniciação à docência e ações de extensão, contribuindo para a formação inicial em Educação Integral em Tempo Integral na prática e para o fortalecimento do diálogo entre a escola e os processos formativos dos futuros educadores.

## CAPÍTULO VIII

### MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

#### Seção I

#### Das competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 23. Compete à SEMED:

I – implementar estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada, alinhadas aos objetivos e metas definidos nos termos do inciso III do art. 8º deste Decreto;

II – disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da Rede, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

III – orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e da qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas; e

IV – realizar estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, sempre que possível em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e IES com expertise no tema.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação assegurará a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º Nas estratégias de avaliação da política de que trata o inciso I, serão contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:

I – de equidade na distribuição das matrículas;

II – educacionais, incluindo taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

III – de condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV – de efetivação da gestão democrática; e

V – de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

§ 3º O relatório anual de monitoramento previsto no inciso XI do art. 8º deste Decreto, será apresentado ao CME e ao Comitê Municipal de Educação Integral em Jornada Ampliada e publicado no site eletrônico do município, em linguagem acessível, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

## Seção II

### Das competências das escolas

Art. 24. Compete às escolas:

I – implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas pela SEMED;

II – planejar e conduzir momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;

III – dialogar com os profissionais da educação, os educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e o envolvimento no processo educativo; e

IV – elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada, de seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola.

Parágrafo único. As escolas reconhecerão a importância e assegurarão a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da Jornada Ampliada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola-comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos educandos.

**CAPÍTULO IX****DO PLANO DE EXPANSÃO E MELHORIA DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – PEMTI**

Art. 25. Fica instituído o Plano de Expansão e Melhoria da Oferta da Educação Integral em Tempo Integral – PEMTI, que deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Comitê Municipal de Educação Integral em Jornada Ampliada – CEIJA e da Secretaria de Planejamento/Finanças, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, e aprovado pelo Prefeito, ouvidos o Conselho Municipal de Educação e a Câmara do Fundeb.

Art. 26. O PEMTI deverá ser elaborado considerando, no mínimo:

I – a realidade local de cada comunidade escolar e as especificidades do público a ser atendido, considerando as estruturas das Unidades de Ensino e os espaços de convívio comunitário, para adequar o atendimento ao contexto local;

II – diagnóstico da situação atual: número de matrículas, escolas e estudantes em tempo integral por etapa;

III – metas anuais de criação de matrículas, por etapa e por unidade escolar, que busquem o alcance da Meta 6.a. do Plano Nacional de Educação 2026–2036 e do Plano Municipal de Educação;

IV – critérios de priorização das escolas e dos estudantes;

V – estimativa de custos, discriminando despesas de custeio e capital, como de pessoal, de alimentação, de transporte (quando houver), de formação e de investimento (obras, reformas e equipamentos);

VI – a estimativa do valor do FUNDEB a ser destinado à criação de matrículas e a melhoria da oferta Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada, não poderá ser inferior a 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, a cada exercício;

VII – fontes de financiamento complementares (recursos próprios de manutenção e desenvolvimento do ensino, transferências voluntárias, apoio técnico e financeiro da União, Programa Escola em Tempo Integral, PDDE, salário-educação e outros);

VIII – indicadores de monitoramento e de avaliação;

IX – estratégia de comunicação e de participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. O PEMTI será atualizado anualmente, para fins de adequação à proposta orçamentária do exercício seguinte.

**CAPÍTULO X****DO FINANCIAMENTO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

Art. 27. A partir do exercício de 2026, o Município aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações da União (VAAF, VAAT e VAAR), na criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, nos termos do inciso XV do art. 212-A, da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23/2026.

§ 1º O percentual do *caput* é piso e se insere no total dos recursos do FUNDEB. Não constitui acréscimo de receita nem dispensa o cumprimento dos demais mínimos constitucionais e legais.

§ 2º A aplicação a que se refere o *caput* deverá observar:

I – a utilização dos recursos do Fundeb apenas nas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, nos termos dos arts. 70 e 71 da LDB e do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II – as vedações do art. 29 da Lei Federal nº 14.113/2020;

III – o diferimento máximo de 10% (dez por cento) dos recursos, a ser utilizado até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional, quando for o caso (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

§ 3º Os recursos a que se refere este artigo serão movimentados exclusivamente pela conta específica do Fundeb, vedada a transferência para outras contas do Município.

Art. 28. A despesa vinculada à criação e melhoria da oferta de matrículas Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada será identificada nos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, mediante:

I – inclusão, no Plano Plurianual (PPA), de programa e ações de Educação Integral em Tempo Integral, com metas físicas e financeiras;

II – previsão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), das metas e prioridades da expansão do tempo integral e de autorização para as alterações de despesa de pessoal correspondentes (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal);

III – criação, na Lei Orçamentária Anual (LOA), de ação orçamentária própria, com classificação funcional-programática e fonte/destinação de recursos que permitam a identificação das despesas do Fundeb aplicadas na criação de matrículas (art. 15 da Lei nº 4.320/1964);

IV – registro das despesas e da aplicação dos recursos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), nos prazos fixados pelo FNDE, de forma que seja possível aferir o cumprimento do art. 212-A, XV.

Art. 29. Além dos recursos do FUNDEB, a política de tempo integral poderá ser financiada por:

I – recursos próprios do Município, observado o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal);

II – transferências da União e do Estado, inclusive as do Programa Escola em Tempo Integral, do PDDE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos de suas normas;

III – convênios, termos de colaboração ou de fomento, observada a legislação específica;

IV – outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º Os recursos do salário-educação serão aplicados conforme a legislação própria, observadas as vedações constitucionais quanto à sua utilização com a complementação de que trata o art. 212-A.

§ 2º As transferências voluntárias dependem da regularidade do Município quanto às exigências do art. 25 da LRF e demais normas de adimplência.

Art. 30. A prestação de contas dos recursos aplicados na criação de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada:

I – bimestralmente, pela inserção de dados no Siope e na Contabilidade Pública, conforme a periodicidade exigida;

II – a Câmara do Fundeb, que emitirá parecer conclusivo;

III – ao Tribunal de Contas competente e ao Poder Legislativo, nos termos da legislação.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Finanças/Planejamento e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, portarias e instruções necessárias à execução deste Decreto, vedada a criação de obrigações não previstas em lei.

Art. 33. As disposições deste Decreto serão interpretadas conforme as normas federais citadas, aplicando-se automaticamente as alterações que vierem a ser editadas pela União, pelo CNE ou pela CIF.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

OSORIO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

**Portaria Nº 68, de 22 de Outubro de 2026**

**PORTARIA Nº 68/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

**“DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, INCLUSIVE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, que possibilita aos Municípios, mediante opção na forma da lei, fiscalizar e cobrar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta a celebração de convênios entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os Municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive lançamento dos créditos tributários, e cobrança do ITR;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6.433, de 15 de abril de 2008, que disciplina a opção dos Municípios para fins de fiscalização, inclusive lançamento de créditos tributários, e cobrança do ITR;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, e suas alterações, que disciplina o convênio para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive lançamento de créditos tributários, e cobrança do ITR aos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor integrante da Administração Tributária Municipal para o exercício das atividades decorrentes do Convênio do Imposto

sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA JOSÉ TIMÓTEO, inscrita no CPF sob o nº 265.984.638-31, matrícula funcional nº 085, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, para exercer, no âmbito do Município de Bernardo Sayão – TO, as atribuições de fiscalização, inclusive lançamento de créditos tributários, e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, nos termos da legislação aplicável e do convênio celebrado entre o Município e a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º A servidora designada deverá exercer as atribuições previstas nesta Portaria em conformidade com as normas, procedimentos e orientações expedidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – CGITR.

Art. 3º A designação prevista nesta Portaria não prejudica o exercício das demais atribuições inerentes ao cargo ocupado pela servidora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Outubro de 2026.

OSORIO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

Portaria Nº 69, de 22 de Outubro de 2026

Portaria nº  
069/2026  
De 19 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre a rescisão de Servidor da função de diretor de transporte escolar dá

secretaria municipal educação de Bernardo Sayão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescisão, a partir do dia 19 de outubro de 2026, o Servidor CLAUDIO RIBEIRO DE ARAÚJO, da função de DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Osorio Antunes Filho

Prefeito Municipal

Decretos Nº 59, de 22 de Outubro de 2026

DECRETO Nº 59/2026.

de outubro de 2026.

“Exonera por motivo de Aposentadoria junto ao INSS a servidora pública municipal que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Considerando a Carta de Concessão de aposentadoria expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com número de benefício nº 207.924.383-1, (aposentadoria por tempo de contribuição) Foi solicitado em 22/06/2026 e concedido em 27/07/2026 de acordo com a Lei Complementar nº 336 /2012, Art. 186, inciso III, alínea “d”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Exonerada a partir de 30 de outubro de 2026, a servidora pública municipal EVA MOTA DE AMORIM lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, por motivo de

aposentadoria junto ao INSS.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-Se.

Osorio Antunes Filho

Prefeito Municipal

**Decretos Nº 63, de 22 de Outubro de 2026**

**DECRETO Nº 63/2026 22 de outubro de 2026.**

**“Dispõe sobre a eleição e substituição de dois membros do comitê de gestão colegiada para implemetação da lei nº13.431/2017 escuta protegida (selo unicef)”.**

**O Prefeito Municipal De Bernardo Sayão, Estado Do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, CONSIDERANDO a necessidade de desingnar servidores para compor o Comitê de gestão colegiada para implementação da lei 13.431/2017escuta protegida (selo unicef).**

DECRETA:

Art. 1º ficam designados os servidores abaixo realcionados, como membros do comitê de Gestão Colegiada.

Secretaria Municipal de assistência social.

Maria José Oliveira Lima Costa Santana

Secretaria Municipal de educação.

Sandra Pereira de Souza Azevedo

Thatia Teixeira Tavare

Secretaria Municipal de Saúde.

Wires dos Reis Santos

André Machado de Sousa

Centro de Referência da assistência social

Damião das chagas Lacerda Sales

Géssica Maria Pereira de Oliveira

Conselho tutela

Leticia dos Santos Menez de Almeida

Werysleny Souza Neves

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Genival Vicente

ART.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão –22 de outubro de 2026.

OSÓRIO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal